

Estudo Técnico Preliminar 38/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.168663/2023-36

2. Descrição da necessidade

A contratação deste serviço justifica-se pela necessidade de serviço de empresa(s) especializada(s) responsável(is) por coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, transporte, tratamento, de destinação final, conforme legislação destinação final e emissão de certificação vigente, de resíduos gerados pela UFF através de aulas práticas, pesquisas e projetos dos laboratórios, bem como pelas atividades comuns aos setores como utilização de toners de impressora, lâmpadas, reatores, vidrarias, perfurocortantes, resíduos eletrônicos. A contratação visa evitar o acúmulo destes resíduos nos setores do Campus, e a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, destinação final, conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como diminuir riscos de acidente. Somado a isso, a UFF não tem capacidade técnica apropriada para transportar, destinar e tratar os resíduos provenientes das atividades realizadas em suas dependências, assim como não é autorizado a realizar esse tipo de atividade, havendo necessidade da terceirização.

Além disso, os serviços demandados por este estudo preliminar envolvem a adoção de procedimentos especializados de coleta, armazenamento, transporte e destinação final desses resíduos que não podem ser obtidos através de um serviço convencional de limpeza urbana.

Segundo a Lei nº 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, toda empresa geradora de resíduos é responsável pelo gerenciamento dos mesmos devendo transportá-los e destiná-los para empresas credenciadas pelo órgão ambiental. A destinação incorreta destes resíduos e a disposição a céu aberto, constitui crime ambiental, de acordo com a Lei 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Art. 54, § 2º, V. V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Segundo a Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3007/1998, art. 2º, compete ao Gerador dos resíduos a responsabilidade pelo correto manejo destes:

Art. 2º - Compete ao gerador, bem como aos manipuladores secundários, em qualquer estágio, a responsabilidade pelos resíduos, de modo que sejam processados, transportados e manipulados, em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana, ao equilíbrio ecológico das espécies e ao bem-estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Proad	João Paulo Marques Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

A conformidade com a legislação vigente é um dos requisitos essenciais à contratação de serviços de empresa(s) credenciada(s) e especializada(s) pela coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, transporte, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final de resíduos.

DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir o Cadastro Técnico Federal (CTF) e no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) do IBAMA, conforme Lei nº 10165/2000, Instrução Normativa nº 10/2001 e Instrução Normativa nº 1/2013, e apresentar o comprovante de registro, em plena validade e devidamente atualizado a Contratante, sempre que for solicitada.

Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.

A contratada deverá ser devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, seja ele estadual ou municipal, de acordo

com a legislação vigente. A licença emitida pelo órgão deve ser apresentada a Contratada, dentro do prazo de validade ou com processo de renovação ocorrendo dentro do limite permitido por lei.

A contratada deverá apresentar cópia da licença de operação junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente da sede da licitante referente a transportadora de resíduos perigosos.

A contratada deverá apresentar cópia do devido registro da empresa e do seu Responsável Técnico no conselho Profissional Competente. A certidão de registro do conselho deve ter prova atualizada de regularidade.

A contratada deverá estar cadastrada no Sistema On Line de Manifesto de Resíduos do INEA, quando do início do contrato.

DA COLETA E DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS

É vedado a Contratada subcontratar ou subempreitar, ceder e transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos.

A Contratada deverá recolher os resíduos químicos, toners de impressora, lâmpadas, reatores, vidrarias, perfurocortantes, resíduos eletrônicos e eletrodomésticos gerados pela UFF.

Para o correto dimensionamento dos resíduos a serem coletados, caso seja de interesse da Contratada, poderá ser agendada visita técnica em data e horário a serem combinados com a Contratante através do email contratos.proad@id.uff.br

A visita técnica ao local antes da realização dos serviços é opcional, ficando a critério da Contratada executá-la ou não. No entanto, é expressamente recomendada que seja realizada para aferição do local.

A Contratada deverá apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

A Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de realização do serviço, enviar ao local da prestação uma equipe capacitada para analisar o procedimento adequado para a sua execução.

A coleta dos resíduos deverá ser realizada durante o expediente de 09:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre acompanhada por servidor responsável indicado pela Contratante e sem prejudicar as atividades normais do Campus. A coleta deverá ocorrer em datas e horários acordados entre a Contratada e a Contratante.

Todas as coletas realizadas pela Contratada deverão ser previamente agendadas e acompanhadas pelo servidor responsável designado pela Contratante.

A contratada deverá, antes do início da realização do serviço, informar ao responsável pelo setor e a seus funcionários sobre os cuidados, medidas e procedimentos necessários para recolhimento dos resíduos.

Durante os procedimentos de coleta, a Contratada deverá sinalizar ou até isolar (conforme a necessidade da situação) convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

A Contratada responderá por perdas ou danos a que vier sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus empregados, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Os danos materiais ou pessoais, que porventura venham ocorrer a Contratante ou a terceiros pela ação dos funcionários da Contratada durante a execução dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, obrigando a mesma a repará-los ou ressarcí-los imediatamente, conforme o caso. No caso de não cumprimento, a Contratante fica autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

A retirada dos resíduos ocorrerá anualmente ou ainda sob demanda e, com recolhimento previamente agendado, de acordo com o planejamento e cronograma da Equipe de Fiscalização do Contrato.

A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente e qualificada para execução do serviço, os quais deverão usar uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs), que estejam em conformidade com a Legislação Sanitária Vigente e Normas da ABNT, necessários para a execução dos serviços.

A Contratada deverá dispor de veículo para coleta e transporte, bem como dispor de balança, ou outro equipamento necessário à medição e transporte do quantitativo dos resíduos químicos, toners de impressora, vidrarias, perfurocortantes, pilhas, baterias, lâmpadas, reatores, eletrodomésticos e eletrônicos gerados a serem coletados.

A Contratada deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, e emissão e quitação do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica pelos serviços prestados, conforme a Lei nº 6496/1977 e suas alterações.

A Contratada deverá informar o correto acondicionamento dos materiais até o momento da coleta por meio de informativos, capacitações, treinamentos ou qualquer outro meio disponível.

A Contratada deverá fornecer recipientes de acondicionamento, tais como containers, tambores com tampo, bombonas, caixas, sacos, sacolas ou qualquer outro necessário, em conformidade com as normas e legislações vigentes para o acondicionamento e

transporte de cada resíduo.

Caso não seja possível transferir ou reembalar os resíduos para outros recipientes, a Contratada deverá apresentar um recipiente vazio em substituição equivalente ao que será transportado para tratamento.

Os resíduos químicos são de composição variada (resíduos químicos não identificados e /ou devidamente identificados, em sua maioria, ácidos, bases, sais, óxidos, metais pesados, óleos, solventes, halogenados, combustíveis, lubrificantes, metais, indicadores, entre outros, em estado sólido, semissólido ou líquido (ou em solução), que podem estar acondicionados em suas embalagens próprias (de vidro ou plásticos, bombonas, sacos plásticos, caixas de papelão, etc.).

No ato da coleta, os resíduos químicos, toners de impressora, vidrarias, perfurocortantes, pilhas, baterias, lâmpadas, reatores, eletrodomésticos e eletrônicos, gerados deverão ser pesados, de acordo com a unidade de medida utilizada no item do contrato, sempre na presença de um servidor responsável indicado pela Contratante, que tomará nota das quantidades.

A Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balanças de propriedade da prestadora Contratada, devidamente calibradas e com selo válido do INMETRO, sendo de sua inteira responsabilidade as devidas manutenções, transporte e operação dos equipamentos.

A pesagem deverá ser realizada, exclusivamente pelos funcionários da Contratada, cabendo ao servidor responsável indicado pela Contratante e demais representantes da Administração, apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto mínimo de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para seus condutores, auxiliares e situações de emergência, conforme o tipo de produto transportado e devidamente localizado.

O transporte dos resíduos deverá ser feito em veículos apropriados, devidamente identificados conforme legislações vigentes, compatíveis com as características dos resíduos. A empresa deverá coletar os resíduos em veículo que atenda a legislação vigente específica (ANTT), tanto em estrutura quanto em identificação, e apresentar certificado de inspeção do INMETRO (CIPP) dos veículos que forem utilizados durante a prestação de serviços. O veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em MOPP (Movimentação e Operação de Produto perigoso).

O condutor do veículo utilizado no transporte de produtos perigosos deve ter sido aprovado em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou seja, o veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em MOPP (movimentação e operação de produto perigoso).

A coleta, e o transporte deverão ser realizados, respeitando, ainda, as seguintes condições:

O veículo para coleta e transporte dos resíduos deverá ser de propriedade da Contratada, exclusivo e específico para o transporte dos resíduos coletados de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT.

Possuir todos os documentos necessários para transporte dos resíduos coletados e todo material necessário para qualquer imprevisto.

A contratada deverá apresentar cópia do certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP conforme Instrução Normativa nº 91/2009.

A contratada deverá apresentar cópia do certificado de inspeção dos produtos perigosos emitido pelo INMETRO.

Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada.

Ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento, quando necessário.

Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo e saco plástico (ABNT NBR 9191/2008).

Constar em local visível os dados da empresa coletora (endereço, telefone e logo), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido pelas Legislações Vigentes e Normas da ABNT.

Em caso de acidente de pequenas proporções, a Contratada deverá utilizar medidas de contenção e retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e a desinfecção simultânea mediante o uso dos equipamentos auxiliares. A Contratada também deverá notificar a Contratante e guarnição sobre o acidente.

Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratada, os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

A Contratada deverá apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais.

A Contratada deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo químico (sólido ou líquido) sob sua responsabilidade;

A Contratada deverá obedecer às diretrizes, critérios e práticas que incidem nas especificações dos serviços contratados, constantes do Decreto 7746/2012 e da Lei nº 12305 /2010, além das resoluções CONAMA que tratam dos resíduos perigosos e não perigosos.

Volumes contendo produtos perigosos devem estar corretamente identificados relativamente a seus riscos, conforme ABNT NBR 7500 e suas emendas e atualizações.

Os produtos perigosos expedidos em embalagens devem ser acondicionados e estivados no compartimento de carga do veículo de modo que não possam deslocar-se, cair ou tombar, suportando os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.

A coleta e o transporte externo dos resíduos devem ser realizados de acordo com as normas ABNT NBR 10004/2004, ABNT NBR 7500/2004 e Resoluções nº 420/2004, e nº 5232 /2016 da ANTT, e resoluções complementares, de transporte de cargas perigosas, que determina que a rota deva ser a mais rápida possível com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

A Contratada deverá fornecer à Contratante, os dados referentes ao transportador e receptor para o preenchimento do Sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), conforme NOP 35-INEA (Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR) e aprovado pela Resolução CONEMA nº 79/2018 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Caso necessário, a Contratada deverá prestar auxílio para o cadastramento ou preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos sempre que solicitada pela Contratante.

É de total responsabilidade da Contratada a manutenção da atualização no Sistema MTR das placas ou das identificações das unidades transportadoras de resíduos licenciadas pelo órgão ambiental competente.

A Contratada deverá confirmar todas as informações constantes no formulário de Manifesto de Transporte de Resíduos emitido pela Contratante, antes da realização do transporte.

A Contratada deverá se certificar de que o transporte dos resíduos estará acompanhando do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos.

A Contratada deverá se responsabilizar pela operação de transferência total de resíduos descarregados, arcando com todos os custos da operação, sem ônus para a Contratante.

A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.

DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO

O tratamento e a destinação final dos resíduos, ou parte deles, poderá ser subcontratado pela Contratada. No caso de subcontratação, a Contratada deverá informar previamente a Contratante, em tempo hábil suficiente para possibilitar a avaliação do evento. A Contratada deverá apresentar qual será a empresa responsável pelo serviço, a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes. A subcontratação somente poderá ser realizada com autorização do órgão gestor do contrato da Contratante.

Todos os resíduos químicos, toners de impressora, vidrarias, perfurocortantes, pilhas, baterias, lâmpadas, reatores, eletrodomésticos e eletrônicos coletados deverão ter tratamento e destinação final ambientalmente adequadas, sem causar danos ao meio Ambiente, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente.

De acordo com a Lei nº 12305/2010, define-se destinação final ambientalmente adequada como, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A contratada deverá observar as normas de segurança para o transporte entre os locais de coleta, tratamento, destinação e disposição final.

Após a triagem será definida a destinação adequada para cada resíduo.

A Contratada deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quando houver necessidade, a Contratada deverá promover o tratamento dos resíduos da Contratante através de destruição por incineração seguindo os critérios da legislação vigente, CONAMA nº 316/2002 e ABNT NBR 11175/1990, inclusive: fornecer o laudo de caracterização das cinzas emitido por estabelecimento licenciado e o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas (somente no caso de Aterro Controlado ou Industrial), para o servidor responsável indicado pela Contratante junto com a Nota Fiscal.

Os resíduos deverão ser depositados em aterros licenciados pelo órgão ambiental competente e aqueles destruídos por incineração destinados ao aterro controlado ou industrial, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com base em laudo de caracterização das cinzas.

A destinação final dos resíduos em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela Contratada, devendo a subcontratada, no entanto, ter Aterro Sanitário/Licenciado pelo Órgão Ambiental competente do seu estado sede e apresentar cópia autenticada de contrato entre as duas empresas, onde a subcontratada declara aceitar a disposição dos resíduos em seu Aterro Sanitário.

Todas as unidades de tratamento e destinação final, incluídas as terceirizadas que participarem do processo, devem ter, em dia, todas as licenças ambientais e alvarás cabíveis emitidos pelo órgão ambiental competente.

A Contratada deverá apresentar ao servidor responsável indicado pela Contratante o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua reciclagem, tratamento físico, incineração, ou outro método, pela empresa que realizou o processo. E, quando solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A Contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequado de todos os resíduos coletados, sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

A Contratada deverá dar baixa no Manifesto de Transporte de Resíduos diretamente no Sistema MTR no site do INEA em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga, procedendo com os ajustes e correções, caso sejam necessários. O Manifesto de Transporte de Resíduos deverá ser utilizado em até 90 (noventa) dias após a data de sua geração no sistema, incluindo o prazo de 07 (sete) dias para baixa do destinador, conforme estabelecido na NOPINEA- 35.

Todo e qualquer processo de tratamento/destinação final será executado pela Contratada em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e deverá ser comprovado pelo respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos através do Sistema MTR e com validade legal, que deverão ser entregues à Contratante pela Contratada, após a execução do serviço. Os Manifesto de Transporte de Resíduos ou relatórios gerados pelo Sistema MTR não substituem o Certificado de Destinação Final.

A Contratada deverá fornecer à Contratante certificados e laudos de destinação final, emitido através do Sistema MTR e com validade legal, especificando os tipos e quantidades de resíduos. Ressalta-se que os resíduos só poderão ser dispostos em locais que possuam licenciamento ambiental e cadastro do IBAMA. Os certificados e laudos de destinação final de resíduos deverão conter no mínimo as seguintes informações sobre os serviços prestados:

Data da realização dos serviços.

Tipo e quantidade em quilo de resíduos tratados.

Unidade operacional que executou os serviços.

A Contratada se responsabiliza integralmente por todas as licenças obrigatórias necessárias desde a coleta até a destinação final, conforme especificado no objeto da contratação, nos termos da legislação ambiental vigente.

A destinação final ambientalmente adequada deverá ser atestada por meio do Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados.

DO RECEBIMENTO

A Contratada deverá executar os serviços deste ETP em estrita observância às normas técnicas e à legislação vigente.

O aceite dos serviços dar-se-á por intermédio de servidor responsável indicado pela Contratante (fiscal técnico) e será:

Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

Definitivo: após a apresentação da prova da coleta, transporte, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, tratamento e destinação final dos resíduos e sua consequente aceitação.

Todos os fatos anormais, que porventura sejam verificados no ato de recebimento definitivo dos serviços executados, deverão ser anotados em livro ou sistema próprio para que futuras providências possam ser tomadas pela Contratada.

Caso sejam verificadas quaisquer irregularidades, caberá à Contratante rejeitar total ou parcialmente os serviços executados pela Contratada que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo estes serem corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado entre as partes, por conta e ônus da Contratada.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A Contratante somente pagará pelos serviços efetivamente realizados, ou seja, pelos resíduos efetivamente coletados, transportados, acondicionados, tratados e destinados corretamente, após a comprovação pelos respectivos Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificados de Destinação Final devidamente efetivados. Somente após o cumprimento dessa determinação o objeto será dado como recebido definitivamente e aceito.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços: A contratação terá duração de 30 meses, prorrogáveis por até 10 anos.

Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Não há necessidade.

5. Levantamento de Mercado

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de aquisição, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências

ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração:

6.1.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços terceirizados de empresa(s) credenciada(s) e especializada(s) para prestação de serviços de: coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, transporte, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final dos resíduos provenientes das atividades desenvolvidas pela UFF, em conformidade com a legislação ambiental.

6.1.2. A contratação de empresa(s) especializada(s) permitirá à UFF adequar-se às normas técnicas, às melhores práticas pertinentes a coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos e, principalmente, mitigar os riscos de contaminação nos ambientes utilizados para pesquisa e, também, de impactos da destinação final destes produtos no meio ambiente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada mensal foi com base no histórico de contratações vigentes, a exemplo do Contrato 32/2019 e Contrato 42/2019.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 475.020,00

Realizada a pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 do Seges/ME.

Para este processo, o trabalho de pesquisa de preços foi iniciado no dia 25/06/2023, encerrando no mesmo dia.

Os parâmetros utilizados na obtenção dos preços foi o de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme **Relatório Cotação _23-06-25_21-35-55** (SEI nº 1487796).

Foi utilizada a Média Aritmética dos preços obtidos para composição do valor de referência, entendendo-se como medida estatística de tendência central.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado

A presente pesquisa de preços foi conduzida por mim, João Paulo Marques Moraes, matrícula nº 1549110.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento se justifica, pois, a geração de resíduos é contínua. Sendo assim, fica extremamente oneroso para a administração do campus o acondicionamento em larga escala de resíduos para que seja realizada apenas uma coleta. Além disso, o acondicionamento pode tornar o ambiente inseguro, devido a características dos resíduos gerados, podendo ocorrer acidentes com inflamáveis ou liberação de produtos tóxicos como vapor de Mercúrio. Devido a estes motivos, o parcelamento do serviço é essencial para assegurar o bem-estar dos servidores e alunos do campus. Cabe ressaltar que os valores dos itens são dados por kg de resíduo destinado, o que não ocasiona aumento no valor global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da UFF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de:

12.1.1. Economicidade: A contratação do serviço visa a realização de procedimentos para a destinação final de resíduos para os quais o campus não possui estrutura, quadro funcional capacitado e quantitativo de servidores disponíveis para o procedimento. Sendo assim, a contratação gera economia em diversos pontos, como por exemplo, não existe a necessidade de estruturar o campus para destinar, corretamente e segundo a legislação ambiental, os resíduos gerados, economizando na compra de equipamentos e materiais para a realização do serviço, além de não criar a necessidade de contratar mais servidores ou capacitar os servidores do atual quadro funcional ou até mesmo utilizar da hora de trabalho dos mesmos para o serviço. Tendo em vista o custo altíssimo que seria a manutenção e compra dos equipamentos e materiais utilizados para destinação final de resíduos perigosos, o custo-benefício do serviço se mostra deslocado para o benefício, além de que, a periodicidade baixa pretendida da aquisição (uma coleta a cada seis meses) torna a contratação sob demanda uma ótima solução para a diminuição do custo do processo.

12.1.2. Eficácia: Os serviços requeridos visam mitigar as possíveis falhas inerentes ao processo de manejo e destinação final dos resíduos, solucionando questões de logística e gestão. Os benefícios diretos com a contratação dos serviços terceirizados garantem o monitoramento, rastreamento e a garantia do descarte correto dos resíduos gerados através dos laudos de destinação final que deverão ser emitidos pela Contratada. Por conseguinte, destacam-se a melhoria da qualidade de vida no campus, a adoção de práticas preventivas e a promoção à saúde e adequação à legislação ambiental.

12.1.3. Eficiência: A contratação de uma empresa especializada possibilita uma melhor qualidade de serviço, visto que a mesma atua especificamente na área de descarte de resíduos, enquanto a UFF, por não ser uma instituição destinada a este fim, não possui servidores especializados na realização deste serviço, necessitando assim de capacitação específica destes, o que não se mostra eficiente e econômico, uma vez que a demanda e periodicidade de descarte é baixa. Tais fatos ganham mais relevância se analisados os benefícios da inclusão do fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para descarte de resíduos pela Contratada, solucionando questões de logística e gestão, e redução dos custos financeiros.

12.1.4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: A contratação representará otimização de pessoal e processos, pois os servidores que seriam deslocados ao serviço de descarte de resíduos poderão atuar em demandas de suas funções. Além disso, o serviço de descarte também permitirá a desocupação de espaços do Campus, que atualmente estão em desuso devido ao acúmulo de resíduos. Outro ponto relevante é que, os recursos financeiros que seriam destinados a estruturação da UFF para realização do serviço de descarte adequado dos resíduos poderão ser utilizados para aquisição de outros materiais ou serviços.

12.1.5. Respeito a impactos ambientais positivos: A contratação de empresa especializada e descartes de resíduos visa assegurar que as disposições finais dos resíduos químicos gerados no campus não venham causar impactos significativos ao meio ambiente, corroborando para manutenção da saúde pública e preservação dos recursos naturais.

13. Providências a serem Adotadas

O serviço prestado não requer qualquer adequação do ambiente do Campus, pois os resíduos já possuem local seguro destinado à estocagem até a coleta da contratada. Entretanto, caso seja necessário a empresa Contratada deverá notificar a UFF acerca das adequações necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da Contratada (IN 01/2010 MP):

14.1.1. A empresa deverá cumprir as condicionantes da legislação ambiental e, além desta, as legislações da ANVISA, ANTT,

CONAMA nº 237/1997, observando também as ABNT correlatas.

14.1.2. Para o exercício de atividade de coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, transporte, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa

IBAMA nº 06/2013 e suas alterações, a Contratada é obrigada a apresentar: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e legislação correlata.

14.1.3. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

14.1.4. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

14.1.5. Critérios ambientais, sociais e de proteção ao meio ambiente e à saúde deverão estar inseridos na metodologia de prestação de serviço executada para eventual prestadora de serviço contratada a nova redação do decreto nº 7746/2012 e suas alterações.

14.1.6. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito neste documento.

14.1.7. A contratada deverá seguir os seguintes Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

14.1.7.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

14.1.7.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

14.1.7.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

14.1.7.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

14.1.7.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

14.1.7.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

14.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362

/2005 e nº 450/2012 – Descarte de Óleo Lubrificante, e legislação correlata;

14.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362 /2005, e legislação correlata;

14.4. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

14.5. Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

14.5.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

14.5.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

14.5.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

14.5.4. áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação.

14.5.5. utilização de instalações não licenciadas para tratamento e destinação.

14.6. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12305/2010, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e legislação correlata.

14.7. Sobre o transporte:

14.7.1. Os veículos automotores utilizados pela Contratada devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - PROCONVE (IBAMA – MMA).

14.7.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços pela Contratada deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº252/1999 e nº 272/2000, e legislação correlata.

14.7.3. Orienta-se que a Contratada possa dar preferência para compra de pneus feitos com borracha natural.

14.7.4. A Contratada deverá dar prioridade, sempre que possível, por utilização de veículos que venham a consumir menos combustível e a emitir menos poluentes (principalmente gás carbônico).

14.7.5. A Contratada deverá promover o adequado manejo de pneus inservíveis, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009 e Lei nº 12305/2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos realizados anteriormente à elaboração deste documento, declaro a viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/06/2023 às 00:23:13.